



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de março de 2024 às 09:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5675548: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5675548>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, CEP 89204-635, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Jeferson Rubens Garcia, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.836.771/0001-20, com sede à Rua Içara, n.º 151, Bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC, CEP 89030-170, neste ato representada legalmente pelo Sr. Alexandre Hwizdaleck, inscrito no CPF sob n. ***.465.***-49, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inc. II c/c §2º, da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo n° 001/2024 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Este contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso, na modalidade de locação mensal, de sistema informatizado de computação em nuvem de gestão pública, incluindo ainda serviços necessários a sua implantação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica e legal, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência integrante do processo administrativo 001/2024 do CIM-AMUNESC, compreendendo os seguintes módulos:

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

I - Módulo de Controle Contábil, Financeiro, Tesouraria, Lei Fiscal e Prestação de Contas;

II - Módulo Compras, Licitações e Contratos;

III - Módulo Controle Patrimonial;

IV - Módulo Controle Estoque;

V - Módulo Portal Transparência;

VI - Módulo Gestão de Pessoas (Folha pagamento/RH, eSocial, Portal do Empregado Público).

PARÁGRAFO PRIMEIRO A descrição detalhada dos módulos encontram-se no Termo de Referência integrante do processo administrativo 001/2024 do CIM-AMUNESC.

PARÁGRAFO SEGUNDO O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas, limitada aos quantitativos previstos no item 3 do Termo de Referência integrante do processo administrativo 001/2024 do CIM-AMUNESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios, conforme disposto no art. 106 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO O contrato de locação e serviços complementares oferecidos por hora técnica ou valor mensal poderá ser prorrogado, não podendo ao todo ultrapassar o limite de 15 (quinze) anos, nos termos previsto no art. 114, da Lei 14.133/21, caso haja interesse das partes e seja observada a vantagem econômica para o CONTRATANTE, sendo prorrogado o contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR ANUAL DO CONTRATO

Em observância ao art. 75, §1º, inc. I da Lei 14.133/21, o valor de fornecimento do objeto deste contrato será de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais) referente ao exercício financeiro vigente do Consórcio, dividindo-se da seguinte forma:

I - Locação de licença de utilização de softwares (módulo) e suporte aos usuários internos, perfazendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

II - Serviço técnico de implantação de novos módulos e capacitação, perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Suporte especializado para prestação de serviços de suporte técnico presencial, manutenção adaptativa e evolutiva e treinamento de usuários pós implementação, quando solicitado pela CONTRATANTE, perfazendo o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora técnica, limitado a 1.000 (mil) horas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, em 02/02/2024.

PARÁGRAFO QUARTO O valor dos itens 1 e 3 serão automaticamente reajustado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da apresentação da Proposta de Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da Lei 10.192/2001, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTO Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os pagamentos devidos à CONTRATADA restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

PARÁGRAFO SEGUNDO O Serviço técnico de implantação de módulos e capacitação dos usuários, será pago em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da apresentação da nota fiscal/fatura, que será apresentada após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pagamentos dos demais serviços serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Segunda deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO São obrigações do CONTRATANTE

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados, bem como através de terceiros, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- VI - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- VII - Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- VIII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

IX - Transmitir dados, informações e os esclarecimentos necessários à prestação adequada dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

X - Emitir Termo de Recebimento Provisório/Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da disponibilização do sistema para uso;

XI - Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.

XII - Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;

XIII - Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;

XIV - Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

XV - Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;

XVI - Adotar políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO São obrigações da CONTRATADA

I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar os pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

V - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;

VII - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

VIII - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

XI - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

XII - Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XIII - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

XVI - Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

XVII - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XVIII - Garantir ao CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

XIX - Garantir ao CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE.

XX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

XXI - Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados.

XXII - Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados sem custo adicional;

XXIII - Garantir ao CONTRATANTE a propriedade exclusiva de todos os dados inseridos, processados, armazenados ou gerados pelo sistema locado, incluindo, mas não limitado a, dados operacionais, pessoais, e quaisquer informações derivadas do uso do sistema. A CONTRATADA reconhece tal propriedade e compromete-se a não reivindicar qualquer direito sobre estes dados, exceto conforme expressamente permitido por este contrato.

XXIV - Garantir ao CONTRATANTE acesso contínuo e irrestrito aos seus dados durante o período de vigência deste contrato, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

XXV - Fornecer mecanismos, como APIs ou portais, que permitam ao CONTRATANTE acessar, consultar e exportar seus dados a qualquer momento, sem interferência ou custo adicional.

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul



XXVI - Disponibilizar funcionalidades que permitam ao CONTRATANTE extrair seus dados em formatos padrão e interoperáveis, facilitando a migração, cópia ou uso dos dados em outros sistemas. Essa extração poderá ser realizada pelo Contratante diretamente, a qualquer momento, sem a necessidade de intervenção do Contratado, exceto para assistência técnica, se solicitado.

XXVII - Manter a integridade dos dados do CONTRATANTE durante a locação e a transferência dos dados, fornecendo-os em formatos abertos e amplamente utilizados, garantindo a compatibilidade com outros sistemas.

XXVIII - realizar backups regulares dos dados do CONTRATANTE, mantendo os dados em local seguro. Em caso de perda de dados, a CONTRATADA se compromete a restaurar os dados a partir do backup mais recente, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

XXIX - Manter medidas de segurança físicas, eletrônicas e administrativas para proteger os dados do CONTRATANTE contra acesso, uso, alteração, divulgação ou destruição não autorizados, de acordo com os padrões de segurança da indústria e legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO Em caso de qualquer incidente de segurança que afete os dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA notificará o Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente, fornecendo detalhes do ocorrido e das medidas tomadas para a resolução

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de violação de dados, a CONTRATANTE será responsável por todas as medidas de mitigação necessárias, incluindo, mas não limitado a, notificações às autoridades reguladoras e aos titulares dos dados afetados, conforme aplicável, além de cobrir quaisquer custos associados a estas medidas

PARÁGRAFO QUINTO Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O prazo para implantação de módulos e treinamento é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Entende-se como implantação todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do CONTRATANTE, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento, migração, conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares.



PARÁGRAFO SEGUNDO O treinamento deverá ser realizado em etapas, para cada empregado público do CONTRATANTE, no que for necessário o normal uso dos aplicativos a serem fornecidos, devendo abordar os conteúdos necessários à operacionalização de cada sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e distribuição do material didático, discriminando as informações técnicas do sistema. Assim como a obrigatoriedade de montar a lista de presença do treinamento com a respectiva assinatura do treinando.

PARÁGRAFO QUARTO O ambiente presencial de treinamento se dará na sede do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO A CONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para os empregados públicos, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO Em caso de constatação de defeito nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, IMEDIATAMENTE, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para o Consórcio.

PARÁGRAFO SÉTIMO Caso não seja resolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, aplicando ainda as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato



PARÁGRAFO PRIMEIRO O sistema de gestão pública em nuvem será disponibilizado via internet de forma remota pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO O atendimento técnico fornecido pela CONTRATADA poderá ser realizado por telefone, aplicativo de mensagem, CHAT, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou *in loco*, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos do parágrafo terceiro da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ou suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de



atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II - Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21

III - Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.



PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, a Decisão Administrativa de dispensa de Licitação e o Termo de Referência constante no processo administrativo 001/2024 do CIM-AMUNESC, conforme disciplina o artigo 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

PARÁGRAFO SEGUNDO No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução Nº 19 do CIM-AMUNESC, para que produzam os devidos efeitos.

Joinville, 29 de fevereiro de 2024.



CIM AMUNESC

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
da Região da AMUNESC

JEFERSON RUBENS GARCIA

Presidente do CIM-Amunesc

CONTRATANTE

ALEXANDRE HWIZDALECK

Pública Tecnologia Ltda

CONTRATADA

ALEXANDRE
HWIZDALECK:63646595949

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HWIZDALECK:63646595949
Dados: 2024.02.29 08:43:24 -03'00'

Rua Max Colin, 1843 - América - CEP 89204-635 - Joinville - Santa Catarina
Fone: (47) 3433-3927 - CNPJ: 45.291.787/0001-26
Araquari - Balneário Barra do Sul - Campo Alegre - Garuva - Itapoá
Joinville - Rio Negrinho - São Bento do Sul - São Francisco do Sul

Assinado digitalmente por:

 e-Ciga

JEFERSON
RUBENS GARCIA
•••.929.639-••
Data: 01/03/2024
09:28

 Ciga

Assinado eletronicamente por:

* CONSORCIO DE INOVACAO NA GESTAO PUBLICA (09427503000112)
em 01/03/2024 09:46:02 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimamunesc.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/38a351f8-8bf1-48e2-bfc1-d93c36bf99dd>

